



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Cultura

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 41 /19

Na qualidade de Prefeito de Taubaté e em atendimento ao art. 32 § 1º da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, determino a publicação da justificativa apresentada pela Secretaria de Turismo e Cultura sobre a Inexigibilidade de chamamento público com vista à celebração de parceria, para cooperação financeira às atividades da Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Unidos do Parque Aeroporto, conforme plano de trabalho apresentado.

A Publicação deverá ser realizada no sítio oficial da Administração Pública na internet e também no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Taubate, aos 01 de março de 2019.

José Bernardo Ortiz Monteiro Júnior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo
Secretaria de Turismo e Cultura

JUSTIFICATIVA

Ao

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

Considerando a necessidade de realização de parceria entre a administração pública e a Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Unidos do Parque Aeroporto, para cooperação financeira às atividades relativas aquela entidade, conforme plano de trabalho;

Considerando que a entidade Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Unidos do Parque Aeroporto tem por objetivos favorecer e oferecer aos seus associados e a comunidade atividades culturais, de recreação e esportes, formar grupos culturais e artísticos para a divulgação do carnaval e do samba, promover atividades diversas, visando a obtenção de recursos financeiros para as despesas do Grêmio, bem como organizar e participar anualmente de desfiles de Escola de Samba por ocasião do carnaval, obedecendo as tradições e regulamentos pertinentes.

Considerando que a emenda parlamentar nº 391 e 428 (processo nº 10.140/2019) foi direcionada para a entidade Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Unidos do Parque Aeroporto;

Considerando que os termos de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014”.

Considerando ainda que o art. 31 inciso II da Lei 13.019/2014 permite a inexigibilidade de chamamento público na hipótese da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção.

Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público com a entidade GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO PARQUE AEROPORTO, para cooperação financeira às atividades relativas aquela entidade conforme plano de trabalho, nos termos da Lei.

Márcio Roberto Carneiro
Secretário de Turismo e Cultura